

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de Buritirama**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2025



DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 04.184.054/0001-05
Praça 09 de Maio, S/N – Centro – Buritirama – Ba – Cep: 47.120-000

DE BURITIRAMA-BA, 21 de março de 2025.

DECRETO Nº 002/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025.

“Regulamenta a concessão do adicional por tempo de serviço (anuênio) no âmbito da Câmara Municipal de Buritirama-BA de acordo com o art. 45, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritirama-BA Lei Nº 090/2012.”

A Presidente da Câmara de Vereadores de Buritirama – Estado da Bahia, no exercício do seu cargo e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no Art. 68 e Art. 89 do Regimento dessa Casa Legislativa e o Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do artigo 45, §3º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 45, §3º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio) aos servidores municipais, a necessidade de regulamentação administrativa para garantir o direito dos servidores e assegurar a correta execução orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a concessão do adicional por tempo de serviço (anuênio) aos servidores da Câmara Municipal de Buritirama-BA, correspondente a 1% (um por cento) do salário base do servidor para cada ano completo de efetivo exercício no serviço público municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 04.184.054/0001-05
Praça 09 de Maio, S/N – Centro – Buritirama – Ba – Cep: 47.120-000

Art. 2º – O adicional de anuênio será incorporado aos vencimentos dos servidores para todos os efeitos legais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei. 090/2012.

Art. 3º – A Diretoria e o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal adotarão as providências necessárias para a implementação do pagamento, incluindo a revisão das fichas funcionais dos servidores e a atualização da folha de pagamento.

Art. 4º – O pagamento do adicional de anuênio terá efeito a partir da folha de pagamento do mês subsequente à publicação deste Decreto.

Art. 5º – O pagamento de eventuais valores retroativos será avaliado conforme disponibilidade orçamentária e legislação aplicável.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAQUEL SILVA DO VALE
PRESIDENTE DA CÂMARA